



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA – CRA/CE Nº 034/2020.

Prorroga aos efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, que dispõe sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4769/65, Decreto regulamentador nº 61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 477 de 2016.

CONSIDERANDO as portarias CRA-CE nº 010/2020, nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 017/2020, nº 018/2020, nº 019/2020, nº 021/2020, nº 023/2020, nº 024/2020, nº 026/2020, nº 029/2020, nº 031/2020, nº 032/2020 e nº 033/2020, que dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), e sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/2020, que decretou de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, como ainda, prevê medidas para a retomada e progressiva das atividades econômicas no âmbito do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do CRA/CE, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, até o dia 30 de novembro de 2020, ou ulterior deliberação.

§ 1º O funcionamento do CRA-CE ficará restrito ao horário de 09 às 14 horas para atendimento ao público externo, até o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser estendido, caso necessário.

Art. 2º O CRA-CE manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e em caso de recrudescimento ou nova

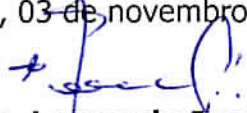


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 03 de novembro de 2020.


Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE: 8277
Presidente